



Teletrabalho



LUCIANA GOMES
PESQUISADORA EM SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO
TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA – CESTEH/
ENSP/FIOCRUZ

Teletrabalho é regularizado na Reforma Trabalhista



- Lei 13.467/2017 - introduziu um novo capítulo na CLT dedicado especialmente ao tema: é o Capítulo II-A, “Do Teletrabalho”, com os artigos 75-A a 75-E).
- Os dispositivos **definem o teletrabalho** como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”.

No Brasil



- A modalidade home office ou trabalho remoto começou a ser implantada nos anos 2000.
- Aumento do uso da tecnologia de informação contribuiu para a flexibilidade organizacional da gestão do trabalho
- Em 2019 cerca de 12 milhões de trabalhadores atuavam nessa modalidade .
- Instituições privadas e públicas (TST , SERPRO, TCU, TRT, TJ, Receita Federal)
- Teletrabalho é visto como uma inovação organizacional.
- Ênfase em aspectos idealizados

Vantagens do teletrabalho



- Economia de recursos naturais gerada pelo menor consumo nos locais de trabalho
- melhoria da qualidade de vida para os trabalhadores e a
- melhoria da mobilidade urbana devido ao esvaziamento das vias públicas (SOBRATT,2016)

Vantagens do teletrabalho



Para os trabalhadores (Filardi, Castro e Zanini,2020)

- Redução do custo com transporte e alimentação,
- Maior segurança, menor exposição à violência e poluição
- Mais privacidade
- Maior interação com a família
- Mais qualidade de vida

Desvantagens



Filardi, Castro e Zanini (2020)

- Falta de infraestrutura tecnológica
- Falta de treinamento específico
- Perda de vínculo com a empresa
- Isolamento profissional
- Falta de comunicação imediata
- Perda de status
- Receio de má avaliação
- Falta de reconhecimento
- Comprometendo o reconhecimento e o desenvolvimento na empresa

Contexto da pandemia de COVID-19



- Isolamento social
- Adequação rápida a novos processos de trabalho, como o teletrabalho, muitas vezes sem treinamento adequado
- Improvisação do espaço de trabalho, adequar cômodo da casa
- Trabalhadores e trabalhadoras tendo que dispor dos recursos próprios para exercer sua atividade (mobiliário, computador, software, impressora, materiais de escritório, luz, internet, telefone)



- Necessidade de conciliar trabalho e vida familiar no mesmo espaço
- Aumento das atividades de cuidado (crianças, idosos, enfermos)
- Aumento do trabalho doméstico
- Impactos diferentes para homens e mulheres
- Quadro de precarização e intensificação do trabalho



- Medo do contágio, de perder o emprego
- Incerteza, insegurança, ansiedade, angústia, raiva, frustração,
- alterações no sono, no humor,
- procrastinação, desânimo,
- mudança no apetite,
- aumento no consumo de álcool e drogas,
- dores musculares e nas articulações,
- dores de coluna, dores de cabeça,
- ardência nos olhos



- Diante desse cenário observa-se que há um desencadeamento de problemas de saúde mental ou agravamento dos existentes.

Riscos



- Problemas de ergonomia
- Trabalho noturno
- Prática de turnos ininterruptos de trabalho
- Reduzir a atividade de trabalho, em toda a sua complexidade, a formas de avaliação por produtos/objetivos
- Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho?
- Enfraquecimento de aspectos coletivos na defesa da saúde
- Limitação da interação com os colegas
- Fragilização das relações de solidariedade
- Perda do reconhecimento no trabalho
- Conflito entre trabalho e vida familiar
- Perda do sentido no trabalho



É fundamental que a modalidade teletrabalho seja amplamente discutida com os trabalhadores e trabalhadoras, sobre a forma como está sendo colocada. Considerando as reais condições de trabalho e a sua relação com a saúde.

○ trabalho precisa ser desenvolvido em condições materiais e organizacionais adequadas de modo que assegure boas condições de saúde para os trabalhadores e trabalhadoras.



• Obrigada!

Referências



- Filardi, F. ; Castro, R.M.P; Zanini, M.T.F.Vantagens e desvantagens do teletrabalho na administração pública: análise das experiências do Serpro e da Receita Federal. Cad. EBAPE.BR, v. 18, nº 1, Rio de Janeiro, Jan./Mar. 2020.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE TELETRABALHO E TELEVENDAS – SOBRATT. Aprovada resolução que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário. 2016. Disponível em: <<http://www.sobratt.org.br/index.php/14062016>>.